



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Contrato nº 54/2019 – TREMG
PAD nº 1907819/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR
INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE MINAS GERAIS E
IMPÉRIO DAS TENDAS LOCAÇÃO DE
TENDAS LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Adriano Denardi Júnior, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 152/2019 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2019, e, do outro lado, a **IMPÉRIO DAS TENDAS LOCAÇÃO DE TENDAS LTDA.**, CNPJ nº 06.956.801/0001-01, com sede em Vespasiano/MG/MG, na Rua Um, 926, Bairro Nova Pampulha, CEP 33200-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-administrador, **Jesus Maria Ferreira**, Carteira de Identidade nº M909225, expedida por SSP/MG, CPF nº 287.966.326-15, vêm ajustar o presente Contrato de Locação de Bens Móveis, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de tenda para utilização durante o período de revisão biométrica obrigatória no Ônibus TRE AQUI, em Ribeirão das Neves, com as seguintes especificações:

- 10 x 5 em estrutura metálica e cobertura de Lona.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Entregar e instalar os equipamentos no estacionamento da UPA Justinópolis, localizado na Rua Denise Cristina da Rocha, 600, bairro Cerejeiras, Ribeirão das Neves/MG, onde está instalado o ônibus TRE Aqui no dia e horário indicado no Parágrafo Primeiro;

II. Entrar em contato com o CONTRATANTE, por meio do telefone (31) 3638-1564, no horário de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, para comunicar o horário em que a entrega, a instalação e a devolução da tenda serão realizadas;

III. Desmontar e recolher a tenda, conforme parágrafo Segundo;

IV. Oferecer suporte técnico necessário ao adequado funcionamento da tenda a ser fornecida;

V. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à presente locação;

VI. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

VII. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

VIII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na locação dos equipamentos, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;

IX. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Parágrafo Primeiro: A tenda deverá ser entregue e montada na seguinte data e horário:

- Dia: 01 de julho de 2019.
Horário: De 9:00 às 16:00

Parágrafo Segundo: A tenda deverá ser recolhida e desmontada na seguinte data e horário:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

- Dia : 21 de fevereiro de 2020
Horário: De 13:00 às 18:00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato;
- II. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização do contrato;
- III. Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços de instalação e recolhimento dos equipamentos;
- IV. Responsabilizar-se, pelo recebimento das tendas, no local descrito no inciso I da Cláusula Segunda;
- V. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas no funcionamento dos equipamentos locados, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do contrato é de **R\$6.951,72 (seis mil novecentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos)**.

Parágrafo Primeiro: O valor mensal da locação é de **R\$900,00 (novecentos reais)**.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da locação**, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva locação dos equipamentos por um dos servidores designados.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Quinto: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Sexto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Sétimo: Quando ocorrer eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em **1º (primeiro) de julho de 2019 (dois mil e dezenove)** e encerra-se em **31 (trinta e um) de maio de 2020 (dois mil e vinte)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação: 3390.39.14 - Locação de Bens Móveis out. Naturezas e Intangíveis; Ação: Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor; Programa de Trabalho: 02.126.0570.7832.0001; LOA:13.808/2019; Unidade Orçamentária: 14.113.

As despesas de 2020 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aquele exercício.

Parágrafo Único: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é celebrado com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se os contratantes às normas da referida lei.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Projeto Básico e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso na entrega e instalação da tenda, será do CONTRATANTE a faculdade de recebê-la, ficando a CONTRATADA sujeita à multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quarto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Sétimo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Dez: A desídia na regularização da execução do objeto deste contrato poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a sua rescisão, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Onze: O período de atraso será contado em dias corridos.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços de instalação, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

III. É vedada a subcontratação total ou parcial da locação objeto deste Contrato.

IV. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

V. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do objeto do Contrato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

VI. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

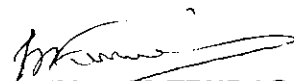
CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito, por força do disposto no inciso I, do art. 109, da Constituição Federal e no parágrafo segundo do art. 55 da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2019.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Adriano Denardi Júnior
Diretor-Geral


IMPÉRIO DAS TENDAS LOCAÇÃO DE TENDAS LTDA.
Jesus Maria Ferreira
Representante Legal

TESTEMUNHAS: James Lee Gill Andrade

Vera Maria Teixeira Moreira